



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 972

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde.

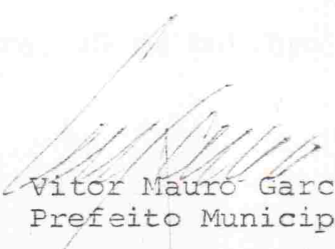
A Câmara Municipal de Campestre, por seus Vereadores, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

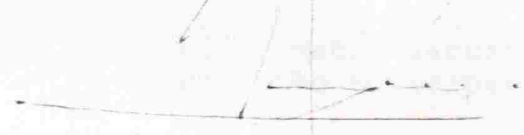
Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Campestre autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implantação de Centro de Saúde no Município.

Parágrafo Único - O convênio, objeto desta autorização fica como parte integrante da presente Lei.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de novembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário